

O(A) Escrivão(ã) _____.

2ª VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CURATELA/INTERDIÇÃO com prazo de 20 dias - Art. 755, § 3º CPC. PROCESSO Nº. 5033495-45.2017.8.13.0024. Paula Murça Machado Rocha Moura, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, e na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 18 de outubro de 2019, foi decretada a interdição de FRANCISCO TEIXEIRA BUENO, por ser portador(a) de "demência não especificada - CID 10 F 03", relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a)-lhe curador(a) na pessoa de ALEXANDRE FRANCISCO MAIA BUENO. E para o conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se este edital que vai publicado e afixado no pátio do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte/MG, aos 18 dias do mês de outubro de 2019. Eu, Vera Lúcia de Souza Almeida, Escrivã Judicial, subscrevo por ordem da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, Bacharel PAULA MURÇA MACHADO ROCHA MOURA. Advogado(a): Andre Henrique Resende Melo - OAB/MG 159.000

Belo Horizonte, 18/10/2019.

O(A) Escrivão(ã) _____.

2ª VARA EMPRESARIAL.COMARCA DE BELO HORIZONTE. PROCESSO: Nº

5125138-16.2019.8.13.0024. Recuperação Judicial de GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.342.071/0001-23. EDITAL DE RECUPERAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CREDORES COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, nos termos do artigo 52, §1º, da Lei 11.101.2005. Bel. Adilon Cláver de Resende, Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial desta Comarca, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial de GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA, conforme a íntegra da decisão a seguir publicada através do presente Edital: Vistos, etc#GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA. qualificada. nos autos, requereu com base nos fatos expostos na peça exordial e com fulcro no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, os benefícios da RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Relatou que é uma empresa com mais de 18 (dezoito) anos de história, de capital integralmente nacional, com importante participação no mercado de gestão de crédito por meio de teleatendimento e telesserviços, especialmente na recuperação de títulos em atraso para bancos e financeiras. Informou que a empresa foi constituída no ano de 2001, com sede em Belo Horizonte, bem como que as filiais de Vitória/ES, Bauru/SP e São Paulo/SP já não estão mais em funcionamento, estando pendente apenas a baixa perante a Receita Federal. Destacou que o capital social é de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 quotas, sendo 232.572 cotas pertencentes a Sérgio Eduardo Andrade de Freitas e 167.425 quotas pertencentes a Rodrigo de Castro Quelotti. Afirmou que, ao longo dos anos, a empresa foi aumentando a sua capacitação no ramo, implementando diversos métodos para recuperação de créditos de seus clientes, possuindo equipamentos e infraestrutura modernas, com profissionais capacitados e selecionados, alcançando, hoje, 307 funcionários. Argumentou que não obstante o seu grande crescimento, vem enfrentando nos últimos meses situação financeira de extrema dificuldade, em razão dos diversos empréstimos bancários para

que fosse possível manter sua atividade empresarial. Todavia, sustentou que a empresa é plenamente viável e apta a superar sua crise. Assim sendo, requer o processamento de sua recuperação judicial, com vistas à apresentação do respectivo plano e sua concessão, para, assim, tornar viável a continuidade da empresa. Com a inicial juntou diversos documentos. É o relatório. Decido. O novel instituto da recuperação judicial destina-se a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, como prevê o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005. Para tanto, torna-se imprescindível que a empresa devedora demonstre, já inicialmente, a capacidade técnica e econômica de se reorganizar, com vistas ao efetivo cumprimento da faculdade que lhe é legalmente outorgada, o que se demonstra pelo imediato atendimento dos requisitos previstos pelos artigos 48 e 51 da lei em comento. Anota-se, neste aspecto, que a sociedade empresarial autora comprova o exercício regular de suas atividades há mais de 18 (dezoito) anos, sem jamais ter sido declarada falida ou ter obtido a concessão de recuperação judicial. Observa-se, também, que os documentos trazidos pela empresa, ao demonstrarem objetivamente a sua situação patrimonial, denotam, à primeira vista, ser passageiro o estado de crise econômico-financeira pelo qual atravessa e também retratam a perspectiva de que ela possa se soerguer. Dessa forma, a sociedade autora merece ter preservado o exercício de suas atividades empresariais, a fim de que possa continuar a cumprir a função social que lhe incumbe. Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial de GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 04.342.071/0001-23, com sede na Rua Tamoios, nº 666, 7º andar, Centro, nesta capital, CEP 30.120-054. Assim sendo: A) Nomeio como Administrador Judicial o Dr. ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA - OAB/MG 27.970, com escritório na Avenida do Contorno, 6777, 11º andar, salas 1107/1115, Santo Antônio, nesta capital, CEP 30110-935, o qual deverá ter seu nome incluído no Pje, para efeito de intimação das publicações, e ser convocado para firmar termo de compromisso nos autos, caso aceite a nomeação, com imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II, da Nova Lei de Recuperação e Falências. B) Dispensar a sociedade devedora da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público e para o recebimento de benefícios e incentivos fiscais e creditícios. C) Ressalvadas as ações previstas pelo artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e pelo artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005, ordeno a suspensão, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente decisão, de todas as ações e execuções contra a sociedade devedora, cabendo a esta comunicá-la aos Juízes competentes. D) Determino à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores e também a apresentação do plano de recuperação no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, na forma dos artigos 53, 71 e 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. E) Intimem-se da presente decisão o Ministério Público e, por carta com A. R. a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal dessa capital. F) Expeça-se edital com os requisitos do artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, devendo a devedora comprovar a sua publicação no Diário Oficial de Belo Horizonte/MG, em dez dias. G) Informe ao Registro Público de Empresas (JUCEMG) os termos da presente decisão. Custas processuais pela Requerente. Publique-se.

Registre-se. Intime-se. Belo Horizonte, 22 de agosto de 2019. Bel. Adilon Cláver de Resende. Juiz de Direito. Advertência aos Credores acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, §1º, desta Lei, quinze dias, a partir da publicação deste edital, deverão os credores relacionados, e, por fim, a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial que será apresentado pela autora nos termos do art. 55 desta Lei. QUADRO GERAL DE CREDORES DA GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA APRESENTADO PELA RECUPERANDA NO ID 88272686: Credores Trabalhistas: Adila Raquel Silva R\$2.222,72; Advocacia Maciel R\$26.991,33; Agile Jurídico Logística R\$357,56; Ailton Reder Ornellas Filho R\$44.000,00; Alan Gleison Batista Da Silva R\$53.000,00; Alessandra Rezende Moraes R\$17.000,00; Alexandre Adriano Pereira R\$56.000,00; Alexandre Ferreira Cardoso R\$5.000,00; Alessandra Benevides Sobral Guimaraes R\$10.000,00; Aline Aparecida Oliveira R\$257,00; Alini Pereira R\$39.000,00; Alisson Bosco Rodrigues R\$39.227,58; Amanda Gabriela Franco R\$10.000,00; Amanda Nogueira Silva R\$69.222,80; Amelia Cristina Da Silva Lopes R\$10.000,00; Ana Paula De Araujo Oliveira R\$35.000,00; Ana Paula Rosa Santos R\$17.000,00; Andrea Soares De Matos Arcaño R\$21.000,00; Angelica Virginia Dos Santos R\$3.000,00; Ariatina Mendonça Dias R\$36.000,00; Ataise Aparecida Teles Evangelho R\$34.000,00; Barbara Cristina Araujo Silva R\$43.000,00; Berenice Sant Ana Fernandes R\$46.000,00; Bianca Freitas Pereira R\$35.000,00; Bianca Schuindt De Almeida R\$12.690,24; Bruna Priscila Mirtes Bernardino R\$55.000,00; Camila Alves De Faria Malta R\$34.000,00; Camila Nascimento Moreira R\$17.000,00; Carla Teixeira Marcolli R\$14.000,00; Carlos Alberto De Menezes Junior R\$4.000,00; Carlos Eduardo Gabriel R\$4.000,00; Carlos Magno Andrade Santos R\$18.000,00; Caroline Roberta De Moraes Roverao R\$25.000,00; Catia Regina Barreto Goes R\$18.000,00; Cinthya Cristina Correa R\$48.000,00; Claudiana Martins De Oliveira R\$21.000,00; Cleysteane Ribeiro Bento R\$30.000,00; Dafny Ariane Araujo Moraes R\$21.000,00; Damiani Machado Milagres Nicacio R\$38.005,65; Daniel Marcelino Chaves R\$58.000,00; Dayana Pereira Pontes R\$17.623,99; Debora Lopes R\$33.000,00; Diego Andrade Da Conceição R\$18.000,00; Diego Gabriel Goncalves Barbosa R\$10.000,00; Diessi Raphaela Teixeira Rodrigues R\$1.500,00; Douglas Almeida Carvalho R\$54.000,00; Duana Dandara Moraes E Sousa R\$24.501,97; Edilaine Camila Bueno R\$46.000,00; Eliene Aparecida Alves Machado R\$37.000,00; Elisa Santos Silva Sudre R\$61.000,00; Elizabeth Cristina Brandao De Moraes Sa R\$77.000,00; Elvis Moraes Correa R\$18.000,00; Esdras Felipe Gomes Duarte R\$29.332,60; Espolio De Ana Paula Figueiroa Dos Santos R\$2.162,69; Esther Eduarda Farias Mendes R\$13.105,49; Fabiana Cristiane Teixeira Dos Santos R\$25.000,00; Fabiane Geralda Araujo De Oliveira R\$7.000,00; Fabio De Oliveira Gontijo R\$77.000,00; Fábio Júnior Dos Anjos R\$46.698,31; Fabrícia Alexandra Vicente Chagas R\$16.231,54; Fabrícia Pereira Da Silva R\$22.793,00; Fatima Aparecida Pereira Batista R\$10.000,00; Federacao Dos Empregados No Comercio E Congeneres Do Estado De Minas Gerais R\$5.000,00; Felipe Daniel Dias Da Silva R\$39.227,58; Filipe De Souza Cardoso R\$65.885,43; Gabriela Loranni Nascimento Passos R\$9.000,00; Gabriele Marilza Santos Batista R\$7.000,00; Geovane Claudio Guimaraes R\$20.000,00; Gustavo Henrique Rezende R\$3.380,00; Gustavo Piva Magalhaes Da Rocha R\$39.384,81; Ione Da Silva R\$33.000,00; Isabela Cristina Costa R\$21.000,00; Itagira Flor De Maio Costa R\$13.871,04; Jacqueline Bruna Alves Fraga R\$5.727,81; Jaiany Da Silva Ferreira R\$32.625,41; James De Oliveira Teles R\$29.000,00; Janaina

Ferreira Meneguci R\$90.000,00; Janaina Soares De Brito R\$10.000,00; Janine Nogueira Da Silva R\$23.000,00; Jessica Faciolo De Oliveira R\$10.000,00; Jessica Ferreira Freitas R\$23.705,63; Jessica Kele Alves Ferreira R\$19.081,96; Joao Faustino Da Silva Neto R\$20.000,00; Jonatas Zeferino De Oliveira R\$15.000,00; Jonhntan Nazare Balbino Batista R\$13.000,00; Jose Mauricio Viana Silva R\$10.000,00; Juliana Coutinho De Oliveira R\$10.466,53; Karina Carla Ferreira Da Silva Gonçalves R\$80,10; Karla Fabiane Madureira R\$14.000,00; Karla Fabre Campos R\$11.000,00; Karla Rejane De Jesus Silva R\$54.000,00; Katia Fonseca Do Nascimento Silva R\$33.000,00; Katia Simone Santos Da Silva R\$17.345,99; Katiane Aparecida Rebuli Do Nascimento R\$50.225,63; Katriny Lopes Ferreira R\$49.000,00; Lais Barbosa Da Silva R\$23.000,00; Larissa Alves De Souza R\$75.000,00; Larissa Maia Sant Ana R\$18.000,00; Laura Sthefany Celine Gomes Leite R\$7.000,00; Lays Estefania Reis Silva Viana R\$30.000,00; Leonardo Augusto Pompeu Cavalcanti R\$110.000,00; Leticia Santos Brandao R\$59.000,00; Libertat Aparecida Santos R\$6.000,00; Licia Gama De Oliveira R\$48.000,00; Lidiane Lima Do Amaral R\$27.346,72; Lind Lillian De Oliveira Lopes R\$200.000,00; Lorena Alana Jacinto Beirigo R\$32.000,00; Luciana Ricardo De Souza R\$20.000,00; Luciane De Fatima Rolim R\$15.000,00; Lucicleide Freitas Pacheco De Oliveira R\$11.000,00; Magna Lucia Oliveira Calumby R\$13.955,05; Maick Bruno De Araujo R\$15.000,00; Marcela Carvalho Do Bem R\$36.000,00; Marcelo Da Conceicao Moraes R\$26.000,00; Marcelo Ovidio Vicente R\$36.000,00; Maria Nubia Da Silva Rocha R\$351,39; Marina Aparecida De Siqueira R\$73.579,03; Marina Cristina Da Silva R\$5.000,00; Mariuza Soares Dos Santos R\$76.001,26; Mary Leidy Michalsky R\$7.000,00; Matheus Willian Campos De Oliveira R\$31.000,00; Mikarla Silva De Carvalho R\$244.717,98; Milena Lorraine Soares Cruz R\$59.000,00; Miryeven Torres Da Silva R\$16.240,51; Moura Tavares Figueiredo R\$8.156,78; Naiara Maria Mendes Dos Santos R\$5.000,00; Natalia Cristina De Carvalho R\$54.000,00; Nayara Aparecida Da Silva R\$19.256,00; Nislene Mendes De Sousa R\$35.000,00; Oneide Pereira Alves Batista R\$44.000,00; Paloma Cristina De Azevedo R\$16.240,51; Paloma Martins De Oliveira R\$78.000,00; Pamela Ferreira Perdigo R\$89.000,00; Patricia Calumby Ramos Rocha R\$18.000,00; Patricia Rodrigues De Oliveira R\$57.000,00; Phillip Rogers Da Silva Bispo R\$8.000,00; Polyan Cassia Goncalves Silva R\$9.000,00; Priscila Rodrigues Peixoto R\$48.000,00; Rafael Carlos Moreira De Oliveira R\$22.000,00; Rafael Da Silva Dos Santos R\$3.000,00; Rafaela Lettycia Vieira Marciano R\$22.000,00; Rafaela Prado R\$9.000,00; Rayene Rosa Fonseca R\$5.942,00; Raysa Daylla Da Costa Borges R\$58.000,00; Renata Campos Linhares R\$65.000,00; Renato Benites Corazza R\$ 4.200,00; Roberta Souza Rosa R\$18.000,00; Rocha Santos E Portilho R\$280,00; Rodrigo Alexander Silva De Oliveira R\$20.000,00; Rodrigo Felix Rodrigues R\$20.000,00; Rosana Ramos Dos Santos R\$86.000,00; Rosemary Rodrigues Dos Santos R\$19.604,53; Rosilane Dos Santos Antonio R\$208.612,42; Rubia Jeany Pereira Venancio R\$28.000,00; Samantha Rodrigues De Castro R\$43.141,95; Samantha Rodrigues De Castro R\$10.000,00; Seaac - Bauru R\$500.000,00; Silvia Cristina Rodrigues De Souza R\$10.000,00; Simone Aparecida Dos Santos Costa R\$5.000,00; Stefano Do Amaral Rolim R\$36.000,00; Suenia Florentino Borges R\$8.000,00; Suenia Florentino Borges R\$17.477,53; Tainan Wilque Da Silva Mangia R\$23.000,00; Tamara Cristina Ferreira R\$21.000,00; Tatiana De Paula Brito Silva R\$12.000,00; Tatiane De Fatima Monteiro Braga R\$34.000,00; Tatiane Silva Abreu R\$18.000,00;

Tatiane Silva Dos Santos R\$12.000,00; Tauana Daniela Santos R\$68.000,00; Thaila Isabel Souza Da Silva Oliveira R\$17.000,00; Thales Fortunato Da Silva R\$41.000,00; Thales Silva Pereira R\$29.000,00; Thamiros Poliana Rodrigues R\$5.069,00; Thayana Von Schaffel Barboza Moura R\$28.000,00; Thisciane Miquelli Dos Santos Floriano R\$38.000,00; Ticiane Barros Da Silva Romao R\$10.300,00; Valdieleia Das Neves Braz R\$25.000,00; Valeria Alexandra Cotta R\$83.862,60; Yago Eduardo Santos R\$10.296,84. Credores Quirografários: 3A Soluções Em Cobranças E Teletendimento R\$14.000,00; Agil Comercial Do Brasil Inf. E Com. Ltda R\$43.495,75; Algar Multimidia S/A R\$233.105,47; Algar Multimidia S/A R\$11.116,37; Altitude Software Latino America Ltda R\$31.764,04; Arconterm Engenharia E Construcoes Ltda R\$3.413,53; Arquivar Tecnologia Ltda R\$18.074,75; Aserc - Associacao Nacional Das Empresas De Recuperacao De Credito R\$1.182,00; Assertiva Tecnologia Da Informaçao Ltda R\$460,28; Ativas Data Center S.A. R\$48.490,42; Audaz Tecnologia Ltda R\$3.571,82; Banco Bradesco R\$1.443.959,61; Banco Itaú R\$3.007.181,04; Banco Santander R\$652.682,94; Cartorio 7º Oficio De Notas R\$1.030,97; Cia Seg Seguranca Eletronica R\$94,03; Cia. Telecomunicações Do Brasil Central (Algar) R\$2.844,20; Claro S.A. R\$55.981,50; CST Medicina do Trabalho Ltda. R\$2.742,70; E M Aguiar Gerenciamento De Arquivos R\$15.486,74; Ex Card Adm E Processadora De Car R\$8.016,01; Emive Patrulha 24 Horas Ltda R\$4.025,46; Empresa Brasileira De Correios E Telegrafos R\$9.362,90; Empresa Mineira De Computadores Ltda R\$103.520,37; Firb Assessoria Empresarial Ltda R\$2.639.501,86; Grupo Educacao, Etica E Cidadania R\$15.202,77; Hoje Sistemas E Informatica Ltda R\$14.942,35; Ibm Brasil Industria Maquinas E Serviços Ltda R\$1.930,86; Ilink Solutions Serviços De Tecnologia Da Informação Ltda R\$30.158,71; Instituto Geoc-Gestão R\$18.000,00; Lemit Tecnologia Da Informação Ltda R\$13.493,96; Mastermaq Softwares Brasil Ltda R\$11.767,11; Metlife Planos Odontologicos Ltda R\$13.207,44; Metlife Planos Odontologicos Ltda R\$1.782,42; Metlife Planos Odontologicos Ltda R\$1.402,56; Metlife Planos Odontologicos Ltda R\$160,71; Metlife Planos Odontologicos Ltda R\$102,27; Metlife Planos Odontologicos Ltda R\$29,22; Metlife Planos Odontologicos Ltda R\$14,61; Metlife Planos Odontologicos Ltda R\$14,61; Olos Systems Tecnologia Ltda R\$442.561,68; Omnize Software Ltda R\$175,00; Potencial Seguradora S.A R\$9.730,00; Presmet Medicina E Segurança Do Trabalho R\$8.914,94; Qsoft Comercio E Serviços De Softwares Ltda R\$9.480,13; Realbyte Sistemas De Automação R\$395,20; Rede Cidadã R\$4.906,81; Resolutte Serviços Em Comunicação Ltda R\$52.215,64; Sompso Seguros S/A R\$3.120,05; Sonavoip Telecomunicações Ltda R\$22.918,66; Telefonica Brasil S.A. R\$12.388,41; Thyssenkrupp Elevadores Sa R\$3.806,28; Totvs S.A R\$54.915,65; Transunion Brasil Sistemas Em Informatica Ltda R\$4.514,96; Tripla Services Ltda R\$16.602,90; Unimed Bh Coop. De Trab Medico R\$227.499,33; Unimed Divinopolis Coop. Trabalho Medico Ltda R\$128.501,47; Unifour Tecnologia Da Informação Ltda R\$72,12; Vagas Tecnologia De Software Ltda R\$3.594,80; Vonex Tecnologia Da Informacao Ltda R\$57.092,19; Webaula Corporativo E Ies Produtos E Servicos Para Educacao Ltda. R\$3.716,20. Credores Micro Empresa: Artrade Brasil Eireli Epp R\$78.836,27; Bolt Telecom Eireli - Me R\$252.134,04; Emx Comercio E Serviços De Ti Ltda - Epp R\$15.550,43; Fbo Telecom Eireli - Me - Luiz Felipe Belmonte R\$217.528,65; Hisecur Security Solution Inf Ltda-Me R\$318.117,30; Minascopy Nacional Eirel R\$4.994,76; Mithinstal Servicos De Instalacao Ltda R\$306.786,48; Openservice Com. E Ser. De Informatica Ltda - Me R\$100.870,18; Roberto Luiz Brandao Canaan

R\$2.015,89; Soerg - Saude Ocupacional E Ergonomia Ltda - Me R\$3.754,00; Supernova Tel Eireli Me R\$27.518,15; Supreme Serviços Administrativos Ltda - Me R\$42,69; Wso Telecomunicações Eireli R\$278.859,23. E para o conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 22 de outubro de 2019. Anadyr Baeta Nunes- Escrivã Judicial, por ordem do Juiz de Direito.

COMARCA DE BELO HORIZONTE - EDITAL DE INTERDIÇÃO DE FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA - JUSTIÇA GRATUITA - PROCESSO Nº 5085266-28.2018.8.13.0024, DR. PAULO GASTÃO DE ABREU, MM. Juiz de Direito na 10ª Vara de Família desta Comarca, FAZ SABER que, por sentença proferida em 09/08/2019, foi decretada a interdição de FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA, portadora de Alzheimer, impedida de reger sua pessoa e administrar seus bens, tendo sido nomeado Curadora Definitiva ZILMA COSTA DE OLIVEIRA. E, para que todos tomem conhecimento, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei, por 03 (três) vezes consecutivas, com intervalo de 10(dez) dias, na forma do art.1184 do CPC. Belo Horizonte, 17 de outubro de 2019. Eu, Saionara Pereira dos Anjos, Escrivã em substituição, por ordem do MM. Juiz, o subscrevo.

2ª VARA DE FAMÍLIA Sob JUSTIÇA GRATUITA. EDITAL DE CURATELA/INTERDIÇÃO com prazo de 20 (vinte) dias - Art. 755, § 3º do CPC. PROCESSO Nº. 5026029-63.2018.8.13.0024. Dra. Paula Murça Machado Rocha Moura, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, e na forma da lei etc ...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 22 de maio de 2019, foi decretada a interdição de MARIA HELENA DE FARIA, nos termos do art. 85 da Lei 13.146/15 e art. 487 c/c artigo 1.775, § 1º do CPC/15, por ser portadora de CID 10 - REVISÃO (OMS/1993): F 72 - RETARDO MENTAL GRAVE: G 40 - EPILEPSIA, tendo sido nomeado(a)-lhe curadora na pessoa de ALAIDE IRIS DE FARIA SCALDINI. E para o conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se este edital que vai publicado e afixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte/MG, aos 22 dias do mês de outubro de 2019. Eu, Vera Lúcia de Souza Almeida, Escrivã Judicial subscrevo por ordem da MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte/MG, Bacharel - Paula Murça Machado Rocha Moura. Advogado/Defensor(a): LUIZ ALBERTO DE REZENDE - OAB/MG 83.446.

Certifico e dou fé haver expedido, enviado e afixado uma via do presente edital em local de costume. Certifico e dou fé que foi expedido edital e enviado ao DJe - Diário do Judiciário eletrônico nesta data. Belo Horizonte, 22/10/2019 O(A) Escrivão(ã) _____.

COMARCA DE BELO HORIZONTE - EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RUBENS PASSOS VILLEFORT - PROCESSO Nº 5037112-42.2019.8.13.0024, DR. PAULO GASTÃO DE ABREU, MM. Juiz de Direito da 10ª Vara de Família desta Comarca, FAZ SABER que, por sentença proferida em 09/07/2019, foi decretada a interdição de RUBENS PASSOS VILLEFORT, portador de Demência de Corpos de Lewy com alienação mental, impedido de reger sua pessoa e administrar seus bens, tendo sido nomeado Curador Definitivo HENRIQUE JARDIM VILLEFORT. E, para que todos tomem conhecimento, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei, por 03 (três) vezes consecutivas, com